

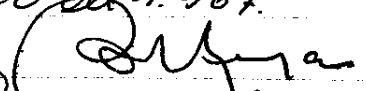
Lei Municipal nº 379.

Benedito Afonso Azevedo Lima. Prefeito Municipal, usando de suas atribuições
FAZ SABER = EU SANÇÃO E PROMULGO A
SEGUINTE LEI.

ARTIGO - 1º — Fica concedido ao pessoal da Prefeitura Municipal, compreendendo efetivos, mensalistas, diaristas e inativos um aumento de 15% (Vinte e cinco por cento) sobre os atuais salários, a partir de 1º de janeiro de 1968 e até a fixação dos novos níveis do "Salário Mínimo" Paraíso Unico. Na data em que ocorrer a fixação do novo salário mínimo, o Poder Executivo regulamentará as funções e respectivos horários de trabalho de todo o pessoal da Prefeitura Municipal.

ARTIGO - 2º — AS despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Prefeitura Municipal de Paraíso Unico
10 de novembro de 1967.


Benedito Afonso Azevedo Lima.
Prefeito Municipal.

José Coutinho Lima
Secretário da Prefeitura